PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 43 de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017 e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, passa a vigorar com as alterações que seguem, para os seguintes cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS*
Assistente de Educação Infantil	*124*
Auxiliar de Biblioteca	*10*
Auxiliar de Educação Especial	*15*
Auxiliar de Educação Especial – Intérprete de Libras	*1*
Auxiliar de Secretaria Escolar	*16*
Pedagogo	*33*
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	*241*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Educação Física	*13*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Educação Religiosa	*1*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Geografia	*5*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – História	*3*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Inglês	*2*
Professor de Música – Cordas Populares	*2*
Professor de Música – Instrumentos de Sopro	*2*
Servente Escolar	*141*

Art. 2º. A Escolaridade, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, passa a vigorar com a redação que segue, para os seguintes cargos:

CARGO	*ESCOLARIDADE*
Auxiliar de Educação Especial	*-Ensino Médio Completo, acrescido de curso de 40*

	horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva. *-E, no mínimo, 4 cursos dentre: deficiência intelectual, visual, física, auditiva e TGD, sendo a carga mínima de 120 horas cada.*
Auxiliar de Educação Especial – Intérprete de Libras	*-Ensino Médio Completo + Curso de Libras acrescido de curso de 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva.* *-Certificação de intérprete do Pro libras ou do CAS, ou Pós- Graduação em Libras ou Tecnólogo em Língua Brasileira de Sinais.*
Pedagogo	*- Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional, ou;* *- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº. 01 de 15/05/2006, ou;* *- Curso de Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área de conhecimento com especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.*
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	*Ensino Superior Completo (Normal Superior ou Pedagogia com Licenciatura Plena, Docência em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental).*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Educação Religiosa	*Curso de Licenciatura plena acrescida de especialização Latu Senso em Ciência da Religião com ênfase em ensino religioso (360 horas) ou curso de Licenciatura Plena em qualquer conteúdo acrescido de curso de metodologia e filosofia de ensino religioso escolar (120 horas) ou curso de Licenciatura Curta em qualquer conteúdo acrescida de curso de metodologia e filosofia de ensino religioso escolar (120 horas).*
Professor de Música – Cordas Eruditas	*Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Violoncello ou Violino, ou Viola ou Contra Baixo Acústico.*
Professor de Música – Cordas Populares	*Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Violão ou Cavaquinho ou Guitarra ou Contra Baixo Elétrico.*
Professor de Música – Instrumentos de Sopro	*Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Trompa ou Trompete ou Trombone ou Tuba ou Flauta ou Flautim ou Oboé ou Fagote ou Clarinete ou Corne Inglês ou Saxofone.*
Professor de Música – Teclas	*Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Piano ou Teclado ou Órgão.*

Art. 3º. Os requisitos mínimos para provimento, constantes no Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, passam a vigorar com a redação prevista no Art. 2º desta Lei Complementar, para os cargos respectivos.

Art. 4º. Fica revogado o cargo de Terapeuta Educacional, bem como revogada a classe VI, constante nos anexos IV e VII da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições e o nível de escolaridade mínima exigida, do cargo de Terapeuta Educacional, constantes nos anexos V e VIII da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Professor de Música – Iniciação Musical, na Classe III, do Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017 e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARREIRA	*CLASSE*	*CARGO*	*Nº DE CARGOS*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO (R$)*
Analista em Educação (ANE)	*III*	*Professor de Música – Iniciação Musical*	*2*	*24 horas*	*1.534,64*

Art. 6º. Fica incluído o cargo de Professor de Música – Iniciação Musical, no Anexo V da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017 e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	*ESCOLARIDADE*
Professor de Música – Iniciação Musical	*Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Flauta Doce ou Educação Musical.*

Art. 7º. Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de Professor de Música – Iniciação Musical, no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, e pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: *PROFESSOR DE MÚSICA – INICIAÇÃO MUSICAL*

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: *Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Flauta Doce ou Educação Musical.*

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente à iniciação musical; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 8º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4701, de 13/06/2012, e a Lei Complementar nº. 109, de 26/03/2013.

Formiga, 15 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Mensagem nº: 041/2019-GAB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Data: 15 de abril de 2019

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebido em 11:35 do dia 15/04/2019

Senhor Presidente,

Em respeito às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar nº. 181, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e vencimentos dos profissionais da educação do município de Formiga.

Segue em anexo relatório com o impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida, exigência da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Para os efeitos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário anotar que a despesa com a reestruturação dos cargos públicos previstos no projeto afigura-se como adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o equilíbrio das contas públicas porquanto a fonte de custeio das despesas respectivas serão as dotações orçamentárias anuais já consignadas em lei.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de concurso público (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R$669.239,16 + 24,57%(encargos) x 8 meses = R$ 6.669.369,76

Férias = R$669.239,16 + 24,57% x 08/12 + 1/3 = R$ 741.041,07

13° sal.= R$669.239,16 + 24,57% x 08/12 = R$ 555.780,80

TOTAL ..... = R$ 7.966.191,63

R$ 7.966.191,63 representa 5,220% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

- **Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);**

- O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de processo seletivo (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Agente de Controle de Endemias - Vencimento: R$ 1.505,15
Agente Comunitário de Saúde - Vencimento: R$ 1.505,15

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R$1.505,15 + 21,1658%(encargos) x 8 meses	= R$	14.589,84
Férias = R$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12 + 1/3	= R$	1.621,12
13° sal.= R$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12	= R$	1.215,84
TOTAL	**= R$**	**17.426,80**

19 Agentes de Controle de Endemias.....	**= R$**	**331.109,20**
24 Agentes Comunitários de Saúde.....	**= R$**	**418.243,20**
Total.....	**= R$**	**749.352,40**

R$ 749.352,40 representa 0,491% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

- **Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);**
- O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento